



**CONTRATO
PRCP 0428/26**

**Locação de Equipamentos
Obra em Goiânia / GO**

São Paulo, 14 de maio de 2026.

A
CONATA
At.: Isadora Soares

Ref.: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Prezados Senhores,

Apresentamos o nosso contrato para Locação de Equipamentos de acordo com as condições abaixo:

1. LOCAÇÃO – DOCUMENTO DE COBRANÇA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS:

Descrição	Qtd	Preço Hora Produtiva	Preço Hora Improdutiva
MACACO PROTENSÃO - MP 5-12 + BOMBA ELÉTRICA DE PROTENSÃO	1	R\$ 57,00	R\$ 56,40
BOMBA DE INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO	1	R\$ 5,50	R\$ 3,50

➤ Obs.:

- VALOR UNITÁRIO PARA O PERÍODO DE 03 MESES A PARTIR DA RETIDADA DO EQUIPAMENTO.
- Itens adicionais ao indicado no quadro acima, irão acarretar cobranças adicionais.
- O quadro acima indica os valores unitários por item.
- A liberação de materiais e equipamentos está vinculada a aprovação de cadastro ou negociação entre as partes.
- Serão considerados os dias desde a saída até o retorno em nosso depósito, inclusive dos equipamentos avariados.
- A Locação dos equipamentos depende de nossa disponibilidade até o pedido e cadastro aprovado pela administração e deve ser feita com **antecedência mínima de 15 dias úteis**.
- **Faz parte integrante desta proposta, o “Contrato de Locação de Bens Móveis” nº 040360. As condições constantes deste contrato, cancelam e eliminam quaisquer condições apresentadas pelo LOCATÁRIO.**

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- As medições serão mensais, compreendendo o período do dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.
- Vencimento 20 dias após emissão da fatura.

3. REAJUSTE:

- As correções serão feitas conforme as alterações propostas pelo locatário no período de 06 (seis) meses (contados a partir da assinatura deste contrato).



4. LOCAL DE RETIRADA E PRAZO DE MOBILIZAÇÃO.

Local: Rod. Anchieta, 1810 – bairro: Moinho Velho – SP/SP – CEP: 04246-002

Mobilização: A partir da data previamente acordada entre as partes.

5. TRANSPORTE:

Por conta do cliente

6. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO:

- Metodologia e responsabilidade técnica e civil. A responsabilidade da RUDLOFF limita-se apenas à locação dos equipamentos.
- Todos os transportes de reparo/troca de equipamentos da RUDLOFF para a obra, tantos quantos necessários e vice-versa, provenientes de eventuais danos (inclusive embarque e desembarque), assim como responsabilidade pela segurança deles.
- Todos os transportes (verticais e horizontais) dentro do canteiro de obra, inclusive transporte dos materiais, equipamentos da RUDLOFF para a obra e vice-versa e os deslocamentos dentro da obra, assim como o carregamento, descarregamento e armazenamento adequado dos materiais e equipamentos fornecidos pela RUDLOFF.
- Energia 220V/380V trifásico, inclusive cabos elétricos.
- É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, todo e qualquer tipo de ensaios, aferições e testes, tanto dos materiais quanto dos equipamentos que forem solicitados. Equipamentos danificados durante o uso ou sob responsabilidade do locatário, serão analisados e enviados relatórios de manutenção pela RUDLOFF para indenização dos danos.

7. FATURAMENTO

CNPJ: 61.425.963/0001-21 – RUDLOFF INDUSTRIAL

8. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por um período de 10 (dez) dias.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Eduardo Promenzio

Departamento Comercial



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 040360

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, a PROPRIETÁRIA dos equipamentos doravante denominada **LOCADOR** e de outro lado, o **LOCATÁRIO** identificados abaixo, e em conjunto doravante denominados **PARTES**, tem entre si contratada a locação dos ditos equipamentos, que será regida pelas cláusulas a seguir:

Cláusula 1 – Do Objeto

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na locação dos bens de propriedade do **LOCADOR** descritos na Proposta Comercial aprovada pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** não poderá, sem prévia autorização do **LOCADOR**, sublocar, emprestar, ou ceder o bem objeto da locação.

Cláusula 2 - Vigência da Locação

2.1 - Esta locação vigorará por prazo determinado, iniciando-se na data da retirada dos equipamentos com término na devolução dos equipamentos ou após 06 meses da retirada, podendo ser prorrogado apenas mediante aditivo assinado pelos representantes legais das partes ou procuradores com poderes especiais para tanto, encerrando definitivamente a locação com a entrega dos equipamentos pelo **LOCATÁRIO**.

2.2 – Se, findo o prazo acima estipulado, o **LOCATÁRIO** permanecer na posse dos equipamentos locados, sem a oposição do **LOCADOR**, presumir-se-á prorrogada a locação pelos mesmos termos do presente instrumento, contudo por prazo indeterminado permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

2.3 – No caso do **LOCATÁRIO**, após manifestada a oposição do **LOCADOR** para devolução dos equipamentos, correrá normalmente a cobrança pelo período em que o **LOCATÁRIO** permanecer na posse dos equipamentos, sem prejuízo as penalidades impostas neste instrumento.

2.4 – O **LOCADOR** cobrará do **LOCATÁRIO** o valor integral referente a diária da locação, independente do horário devolvido, dentro do período comercial.

Cláusula 3 - Valores e Condições de pagamento

3.1 Pela locação dos equipamentos nos termos acordados, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor calculado estabelecido na proposta supracitada, dentro prazo negociado, para tanto o **LOCADOR** enviará o respectivo Documento de Cobrança ao **LOCATÁRIO**, caso seja comprovado alguma não conformidade no material da RUDLOFF, não será cobrada a locação de nossos equipamentos.



3.2 Para viabilizar o pagamento dentro do prazo acordado, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** através do banco, o(s) boleto(s) correspondente(s) ao(s) Documento(s) de Cobrança(s), com pelo menos 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

3.3 - Na hipótese de atraso no pagamento, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar o débito vencido com os acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo atualização monetária e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o débito, respeitando sempre, para todos os acréscimos, normas e restrições legais.

3.4 - Caso o **LOCATÁRIO** deixe de efetuar o pagamento da locação, por mais de 10 (dez) dias úteis, haverá a rescisão automática do contrato, devendo ainda efetuar a devolução do(s) equipamento(s) em 10 (dez) dias corridos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos mencionados na Nota Fiscal de Remessa.

3.5 - Caso haja a rescisão antecipada do contrato por inadimplemento e necessidade de propositura de medidas judiciais para reaver os equipamentos locados, o **LOCATÁRIO**, arcará com as custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

Cláusula 4 - Deveres do Locador

4.1 - O **LOCADOR** se compromete a efetuar as vistorias e testes necessários, garantindo o perfeito estado de utilização quando da retirada do(s) equipamento(s) pelo **LOCATÁRIO** nas datas acertadas entre as partes, sendo de total responsabilidade do **LOCATÁRIO**, ressarcimento por danos ou avarias.

4.2 - É de responsabilidade do **LOCADOR**, emitir e enviar o Documento de Cobrança para pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.2.

Cláusula 5 – Da Rescisão

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido mediante notificação expedida à outra parte na ocorrência das seguintes hipóteses, sem necessidade de quaisquer outras formalidades:

Nota: É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Devolução ou Declaração de Devolução por ocasião do retorno do equipamento ao Locador.

- a) Pelo encerramento do prazo no caso de contrato por tempo indeterminado.
- b) Por mútuo acordo;
- c) Por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato não sanada em até 10 (dez) dias após notificação da parte prejudicada à parte infratora;
- e) Caso qualquer das partes requeira recuperação judicial; ou



- f) Caso qualquer das partes tenha sua falência decretada e haja declaração negativa ou silêncio do respectivo administrador judicial no prazo de 10 (dez) dias após ser este último interpelado pela outra parte, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do termo de sua nomeação, para declarar se este contrato será cumprido ou não.

5.2 - No caso de rescisão nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” da **Cláusula 5.1**, não haverá imputação de multa para ambas as partes, sendo dever do **LOCATÁRIO** tão somente o pagamento da locação integral do mês corrente ou pro-rata.

Parágrafo Primeiro – Nos demais casos previstos na Cláusula 5.2, serão aplicadas as penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Independentemente do motivo que enseje o encerramento do contrato, as cobranças relativas à locação dos equipamentos somente encerrarão com a efetiva entrega dos equipamentos no endereço do estabelecimento do **LOCADOR** pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – O **LOCATÁRIO** estará obrigado a emitir Nota Fiscal de Devolução ou Declaração de Devolução por ocasião do retorno do equipamento ao **LOCADOR**.

Cláusula 6 - Penalidades

6.1 - Na hipótese de infração contratual para a qual não haja multa específica prevista neste contrato, fica estatuída a multa não compensatória à parte que der causa à infração, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das três últimas faturas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Cláusula 7 - Disposições Gerais

7.1 - O presente instrumento não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária, nem vínculo empregatício com o **LOCADOR**.

7.2 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos às partes e nem tampouco as inibirão, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos.

7.3 – As **PARTES** não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem o acordo prévio.

7.4 - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato, bem como solucionar os casos omissos não previstos, através da celebração de aditivo assinado pelas partes.

Cláusula 8 – Da Assinatura e do Foro



8.1 - O signatário representante do **LOCATÁRIO** declara estar investido de poderes para aceitar o contrato. Declara, ainda, ficar constituído no cargo de fiel depositário dos equipamentos, responsabilizando-se civil e criminalmente pela guarda dos mesmos.

8.2 - As **PARTES** elegem o foro da comarca da capital – SP para resolução de qualquer litígio referente ao presente instrumento, renunciando qualquer outro, mesmo que mais favorável para as partes.

São Paulo, _____ de _____ de _____

LOCADOR: RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.

LOCATÁRIO:

Nome:

CPF:

